



Ofício nº 201/2026

****Senhor(a) Superintendente,**
Email: **** ouvidoria@iamspe.sp.gov.br**

Assunto: Requisição de informações sobre a elegibilidade de servidores do CEETEPS ao sistema do IAMSPE.

Ao(À) Exmo(a). Sr(a). Superintendente do IAMSPE,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e reafirmar meu dever de fiscalização enquanto deputada estadual, especialmente na defesa dos direitos de educação, saúde e inclusão das pessoas com deficiência, consagrados nos artigos 205 a 208 da Constituição Federal e em todo o nosso ordenamento jurídico, com destaque para o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012).

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, presidida pela Deputada Andrea Werner, foi procurada por representantes da categoria dos trabalhadores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), os quais relatam dificuldades no acesso ao cadastro de beneficiários do IAMSPE.

Nesse sentido, veja o que dispõe a Constituição Federal acerca do direito universal à saúde, bem como, a LBI em se tratando do direito da saúde da pessoa com deficiência:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.



Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

Considerando a relevância da assistência à saúde para os servidores públicos, especialmente sob a perspectiva das pessoas com deficiência e seus dependentes, a Comissão solicita esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

Dessa forma, aguardamos uma resposta a essa denúncia e aproveitamos o ensejo para alguns questionamentos:

1. Quais são, supostamente, os impedimentos legais ou administrativos que estariam inviabilizando a adesão dos servidores do CEETEPS ao sistema do IAMSPE?
2. Procede a informação de que a exclusão desta categoria estaria, em tese, gerando impactos negativos no acesso a serviços de saúde, especialmente para servidores e dependentes com deficiência?
3. O IAMSPE teria realizado, supostamente, algum estudo técnico ou de viabilidade para avaliar a inclusão dos servidores desta autarquia no plano de assistência? Caso a informação proceda, quais foram as conclusões deste levantamento?
4. Existe, em tese, algum cronograma ou projeto para a viabilização de um novo cadastro que contemple estes profissionais, considerando o caráter de proteção social e equidade no serviço público estadual?

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração, aguardando as informações fundamentadas para subsidiar os trabalhos deste colegiado no prazo legal.

Ao ensejo, apresento protestos de respeito consideração,

São Paulo, 8 de junho de 2026

Andréa Werner

Deputada Estadual de São Paulo